

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA, E A COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA DE RAUL SOARES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.087/24-90  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024  
PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 01-041.328/24-62**

II: 01.2024.0000.0043.00.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, neste ato representada por seu Secretário Municipal Interino, **Josué Costa Valadão**, doravante denominado CONTRATANTE, e a **COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA DE RAUL SOARES**, CNPJ 24.088.205/0001-39, sediada na Rua Bom Jesus, nº 585, Bom Jesus – Raul Soares/MG, CEP 35.350-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Damião Silva**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, doravante denominado CONTRATADO/CREDENCIADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.660/2023, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 001/2024, Processo Administrativo nº 04-000.087/24-90**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de **gêneros alimentícios não perecíveis da agricultura familiar (leite em pó integral)**, destinados à execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar de Belo Horizonte (PMAE-BH), que atende os alunos matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.271.875,00 (quatro milhões duzentos e setenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais poderão reajustados.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1. Das obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1. Dar ciência, imediatamente, e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela SMASAC.

8.1.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

8.1.3. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.

8.1.4. Entregar os produtos com data de fabricação recente, com, no mínimo, 90% da sua vida de prateleira.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, São Paulo - Belo Horizonte/MG, bem como pelo seu descarregamento até o interior do Depósito Central, e respeitar o horário especificado para a entrega.

8.1.5.1. Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.

8.1.6. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

8.1.6.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.

8.1.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

8.1.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

8.1.9. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SMASAC, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

8.1.10. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

8.1.11. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMASAC.

## **8.2. Das obrigações da CONTRATANTE:**

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelas solicitações de fornecimento dos quantitativos fixados, de acordo com a legislação vigente, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar/SUSAN.

8.2.2. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

8.2.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

8.2.3.1. A notificação deverá ser encaminhada por e-mail, fax ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 horas.

8.2.4. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

8.2.5. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto Municipal nº 18.096/2022:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão

se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

1014.1100.12.306.132.2761.0012.339030.39.15.52

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº



14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

16.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com todas as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

16.2. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

16.3. O recebimento dos produtos, no Depósito Central da SMASAC/SUSAN, será realizado por uma comissão da Gerência de Logística e Controle de Qualidade - GELOQ da SUSAN, conforme os seguintes procedimentos:

16.3.1. A Contratada dirigir-se-á ao Depósito Central da SMASAC/SUSAN munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho.

16.3.1.1. Para o produto FARINHA DE MANDIOCA, apresentar também o Certificado de Classificação referente ao mesmo lote e data de empacotamento do produto a ser entregue.

16.3.1.2. Para os produtos FEIJÃO CARIOCA e FEIJÃO PRETO, apresentar os seguintes documentos: comprovante de expurgo emitido por uma empresa especializada (expurgadora de grãos) e Certificado de Classificação emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), referente ao mesmo lote e data de empacotamento dos produtos a serem entregues.

16.3.1.3. No caso dos feijões, após o recebimento no depósito central da SUSAN, uma amostra passará por teste de cocção. Para os outros alimentos, serão realizados testes de cocção e/ou outras avaliações pertinentes de controle de qualidade quando o NCQ julgar necessário.

16.3.1.4. Nenhum grão ou farináceo será recebido se apresentar insetos vivos.

16.3.1.5. Para o produto LEITE EM PÓ, apresentar os laudos de análises: sensorial, físico-químicas e microbiológicas dos lotes dos produtos a serem entregues.

16.3.1.6. Serão realizadas novas análises caso haja dúvidas quanto a qualidade do produto durante a inspeção realizada pelo NCQ.

16.3.1.6.1. Os custos destas análises serão por conta da cooperativa/associação.

16.3.2. Caso seja verificada alguma divergência/irregularidade na Nota Fiscal, o produto será recebido e a comissão de recebimento fixará prazo para correção pela Contratada.

16.4. A comissão de recebimento, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, fará uma primeira inspeção, para verificar a especificação do produto, embalagens, quantidade, prazos de validade e outras informações pertinentes.

16.4.1. A entrega sempre terá como referência o produto apresentado na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

16.5. Mediante aprovação de todos os requisitos, os gêneros alimentícios serão recebidos, com recibo apostado na Nota Fiscal.

16.6. Caso os produtos apresentem quaisquer irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, os mesmos não serão recebidos e a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

16.6.1. Esse prazo poderá ser dilatado, a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pela Contratada;

16.6.2. O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais conforme legislação que regula as compras públicas – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 18.240, de 19 de janeiro de 2023.

16.7. O NCQ, a seu critério, poderá solicitar laudos de análise dos produtos, quando da entrega, ou, ainda, recolher amostras do estoque para reavaliação laboratorial, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação.

16.7.1 O ônus das análises e a correção dos problemas ocorridos serão de total responsabilidade da Contratada.

16.8. As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento serão recusadas.

16.8.1. Especificamente para os FEIJÕES, caso seja verificada algum tipo de infestação nos produtos no Depósito Central, o expurgo deve ser realizado, pela Contratada, nas dependências da mesma.

16.8.2. Após o expurgo, os produtos deverão ser reclassificados, sendo que se houver mais de 0,5% de insetos mortos nos feijões, a Contratada deverá realizar novo beneficiamento, para atender à legislação do MAPA.

16.9. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organização Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, da SMASAC/SUSAN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:


- a) Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto
- b) Anexo III – Termo de Referência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da

Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

  
Afonso M. da Cruz Neto - DM 96.095-4  
Secretaria Municipal Adjunta de Assistência  
Social, Segurança Alimentar e Cidadania  
SMASAC

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024

**Josué Costa Valadão**

Secretário Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA  
CONTRATANTE

**José Damião Silva**

Presidente

COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA DE RAUL SOARES

CONTRATADA

**RODRIGO CESAR SOARES DE CARVALHO:03114960677**  
Assinado de forma digital por RODRIGO CESAR SOARES DE CARVALHO:03114960677  
Dados: 2024.09.24 10:23:46 -03'00'

**ANEXO I DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
09	81458	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTE COM 400 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/2018 (MAPA) E PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PCT 400 G	250.000	R\$ 17,0875	R\$ 4.271.875,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>	<b>R\$ 4.271.875,00</b>	<b>(QUATRO MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)</b>				

**ANEXO II DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA SUSAN  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:** Gerência de Licitações e Contratos – GELIC.

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de agricultores e agricultoras Familiares, por meio de suas organizações formais, que tenham interesse em participar do processo de compras institucionais para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS da agricultura familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução e gestão é realizada pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN), nos termos das tabelas abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	SICAM	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
1	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA "SMASAC/SUSAN" E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 22/02/2013, PORTARIA SDA (SEC.DE DEF.AGROP.) Nº 570 DE 09/05/2022 E RDC Nº 716 DE 01/07/22	91930	PCT 500 G	5.000	R\$ 20,87	R\$ 104.360,00
2	CANJQUINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS.	51573	PCT 500 G	30.000	R\$ 3,68	R\$ 110.475,00
3	COLORÍFICO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RDC Nº276/2005 (ANVISA).	67675	PCT 500 G	14.000	R\$ 16,97	R\$ 237.636,00
4	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E RDC Nº 711 de 01/07/2022 (ANVISA).	91931	PCT 01 KG	13.000	R\$ 13,01	R\$ 169.234,00
5	FARINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 711, DE 01/07/2022 E RDC Nº 612/2022 DA ANVISA.	91932	PCT 500 G	8.000	R\$ 5,08	R\$ 40.640,00
6	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008), Nº 56 (2009) E Nº 48 (2011), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COR CLARA E COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO,	81044	PCT 01 KG	150.000	R\$ 11,31	R\$ 1.697.355,00

1.1.2.3. As embalagens secundárias devem ser constituídas por fardo de polietileno, transparente e resistente, não havendo a necessidade de constar rotulagem;

1.1.2.4. Os prazos de validade mínimos deverão ser de: a) 6 (seis) meses para canjiquinha, farinha de mandioca, farinha de milho, fubá de milho e feijões; b) 09 (nove) meses para polvilho, a partir da data do empacotamento.

1.1.3. Para o produto **LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO**, além da descrição constante no subitem 10.1, deve atender às seguintes condições:

1.1.3.1. Características do produto: leite em pó integral instantâneo, embalagem aluminizada, em pacotes de 400 gramas, conforme Instrução Normativa Nº 53/2018 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA); portaria Nº 146, de 07/03/1996 (MAPA) com atualizações.

1.1.3.2. O prazo de validade mínimo do leite em pó deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da data do empacotamento.

1.1.3.3. As embalagens primárias do leite em pó deverão ser aluminizadas. Nos rótulos deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; INSTANTÂNEO, número de registro no órgão competente, nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; origem da matéria prima; informação nutricional; peso líquido; se contém ou não contém glúten, CONFORME OS DIZERES DA RESOLUÇÃO - RDC Nº 429 de 08/10/2020.

1.1.3.4. As embalagens secundárias do leite em pó deverão ser constituídas de caixa de papelão, resistente, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, com 10 kg cada ou de fardo de papel cartonado, em duas camadas, com 10 kg cada.

1.1.4. O **CAFÉ EM PÓ** deverá apresentar as seguintes especificações e condições:

1.1.4.1. Características do produto: café em pó homogêneo, torrado e moído, pacote com 500 gramas, conforme a RDC Nº 277, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA, embalado à vácuo com as seguintes características:

a) Categoria: Tradicional; Pontuação na escala de qualidade global (de 0 a 10): 4,5 a 5,9; Acidez: baixa; Adstringência: moderada; Amargor: fraco a moderadamente intenso; Aroma: fraco a moderado; Bebida: dura a rir, isenta de gosto ríozona; Defeitos: no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ardidos (pva), e ausência de grãos pretos-verdes e fermentados; Tipo do café/composição: arábica, admitindo-se blend com robusta (conilon) de até 30%; Corpo: pouco encorpado a encorpado; Ponto de torra: moderadamente escuro a médio claro; Moagem: média; Sabor: suave a intenso; Sabor

1.4. Os bens a serem adquiridos não foram parcelados visando a economia de escala e a uma melhor logística de transporte, considerando o grande número de pontos de entrega e alta perecibilidade dos itens.

#### **1.5. Da Contratação**

1.5.1. A contratação do objeto do presente Chamamento Público será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de fornecimento continuado.

1.5.2.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de insumo essenciais para execução do PNAE.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Fundamenta-se a contratação e seu quantitativo da seguinte forma:

O fornecimento dos gêneros alimentícios não perecíveis irá compor os cardápios elaborados e destinados à execução do PMAE, de acordo com as referências nutricionais e hábitos culturais e alimentares, além de contribuir para o cumprimento da execução do percentual mínimo de 30% dos recursos provenientes do FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar; por meio de suas organizações formais, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme dispõe a Lei Federal nº 11.947/2009 e os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 06/2020.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1. O fornecimento objeto do presente TR prevê a solução para o problema de composição dos cardápios dos programas de Alimentação Escolar e execução do percentual mínimo de 30% dos recursos provenientes do FNDE, e leva em consideração o ciclo de vida do bem/produto.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Da indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas específicas para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.2. Da amostra:



4.2.7. A entrega nas unidades sempre terá como referência o produto aprovado na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

#### 4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento dos produtos será continuado.

#### 5.2. Condições de entrega

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com todas as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

5.3. O recebimento dos produtos, no Depósito Central da SMASAC/SUSAN, será realizado por uma comissão da Gerência de Logística e Controle de Qualidade - GELOQ, da SUSAN, conforme os seguintes procedimentos:

5.3.1. A Contratada dirigirá-se ao Depósito Central da SMASAC/SUSAN munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho;

5.3.1.1. Para o produto FARINHA DE MANDIOCA, apresentar também o Certificado de Classificação referente ao mesmo lote e data de empacotamento do produto a ser entregue.

5.3.1.2. Para os produtos FEIJÃO CARIOCA E FEIJÃO PRETO, apresentar os seguintes documentos: comprovante de expurgo emitido por uma empresa especializada (expurgadora de grãos) e Certificado de Classificação emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), referente ao mesmo lote e data de empacotamento dos produtos a serem entregues.

5.3.1.3. No caso dos feijões, após o recebimento no depósito central da SUSAN, uma amostra passará por teste de cocção. Para os outros alimentos, serão realizados testes de cocção e/ou outras avaliações pertinentes de controle de qualidade quando o NCQ

5.8. As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento serão recusadas.

5.8.1. Especificamente para os FEIJÕES, caso seja verificada algum tipo de infestação nos produtos no Depósito Central, o expurgo deve ser realizado, pela Contratada, nas dependências da mesma;

5.8.2. Após o expurgo, os produtos deverão ser reclassificados, sendo que se houver mais de 0,5% de insetos mortos nos feijões, a Contratada deverá realizar novo beneficiamento, para atender à legislação do MAPA.

5.9. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organização Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, da SMASAC/SUSAN.

## **6. DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS**

6.1. As solicitações de fornecimento/Notas de Empenho serão encaminhadas e-mail e/ou por meio de sistema informatizado, pela SMASAC/SUSAN, de acordo com os quantitativos previamente planejados.

6.1.1. Será elaborado um cronograma prévio de fornecimento pela SMASAC/SUSAN e encaminhado à Contratada no início da vigência do contrato, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

6.1.2. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SMASAC/SUSAN, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

6.2. A Contratada tem prazo limite de 15 (quinze) dias úteis para realizar a entrega dos produtos solicitados e relacionados na Nota de Empenho.

6.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, no horário de 8 a 12 horas de 13 às 15 horas, com agendamento prévio por meio dos telefones: (31) 3277-6686 | 988963603.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns)/produto(s) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns)/produto(s) de forma independente.

8.2.1. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento.

8.2.2. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao(à) agricultor(a) familiar sobre o preço base de referência.

### 8.3. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social Segurança Alimentar e Cidadania.

8.4.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

### 8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. Poderão participar do presente processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares (Associações ou Cooperativas), detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF / DAP Jurídica, ou documento similar, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, e da Portaria Federal SEAD nº 523/2018.

9.1.1.1 No caso de agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos poderá ser apresentado o Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, conforme a Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

9.1.2. Para habilitação das propostas, as Organizações Formais (Cooperativas ou Associações), detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP Jurídica, deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – Ativa;

9.1.2.2. Extrato CAF ou DAP Jurídica válido, ou documento similar;

9.1.2.9.1. A proponente deverá apresentar, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviço, Licença/Alvará Sanitário da beneficiadora, conforme legislação municipal vigente;

9.1.2.9.2. Ainda no caso de terceirização do serviço de beneficiamento, a beneficiadora deverá oferecer somente o serviço contratado, garantindo, em cláusula contratual, que o produto final entregue seja oriundo exclusivamente da matéria prima proveniente de produção própria dos agricultores e/ou agricultoras associados(as) da Organização Formal proponente;

9.1.2.9.3. A identificação da beneficiadora deverá constar na embalagem, não substituindo as demais exigências de rotulagem dispostas no Termo de Referência;

9.1.2.9.4. No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante - RDC 727/2022 (ANVISA); IN 22/2005 (MAPA); Decreto 9.013/2017 (MAPA) e Decreto 7.212/2010 (Casa Civil).

## 9.2. Dos critérios de aceitabilidade e seleção da proposta

9.2.1. Para seleção dos projetos de venda, no caso de um mesmo produto, será observada a seguinte ordem de prioridade, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 06/2020 – Art. 35 e na Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE.

9.2.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos da Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

9.2.1.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- II – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- III – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.2.1.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

9.2.3. Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte e Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte será considerada a localização das DAPs físicas associadas à organização formal.

9.2.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Termo de Referência.

#### 10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida no item 9 do Termo de Referência poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios em envelope devidamente lacrado ou por procedimento remoto com envio de arquivo digital.

10.1. Caso o interessado opte por entrega pessoal ou pelos Correios, o envelope contendo a documentação deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA –  
SMASAC  
CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 01/2024  
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO  
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

10.1.1. Caso o interessado opte por entregar a documentação pessoalmente, a mesma deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, na Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), da SMASAC, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

10.1.2. Caso o interessado opte pelo envio da documentação via Correios, o mesmo deverá ser realizado por meio de carta registrada e deverá constar no envelope a documentação em original ou cópia autenticada por cartório competente, endereçada à Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), da SMASAC, Avenida Afonso Pena, 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001.

10.1.2.1 Para esta modalidade de envio, será considerada válida a data de postagem da documentação nos Correios do dia XX/XX/XXXX ao dia XX/XX/XXXX.

10.1.3. Caso o interessado opte pelo envio remoto, a documentação deverá ser enviada em um único arquivo formato PDF nomeado CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 01/2024 –

11.5. A(s) organização(ões) selecionada(s) e melhor(es) classificada(s) será(ão) convocada(s) pela SMASAC para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

11.5.1. Os contratos serão formalizados com as organizações classificadas até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com o Chamamento Público.

11.5.2. Caso a Organização não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada do Chamamento Público sendo convocada a próxima selecionada, conforme ordem de classificação.

11.5.3. Os contratos serão formalizados nos termos apresentados no Termo de Referência, com vigência de 12 meses.

11.6. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

11.7. A homologação do resultado do chamamento público não cria para o Município a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, locais e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Contrato.

18.3. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, bem como pelo seu descarregamento até o interior do Depósito Central, e respeitar o horário especificado para a entrega.

18.3.1. Os entregadores deverão aguardar a conferência dos documentos e dos produtos, conforme previsto no Termo de Referência.

18.4. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

18.4.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

18.15. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

18.16. Comunicar ao Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

18.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato;

18.18. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMASAC.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar – DASA/SUSAN;

19.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato;

19.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento dos produtos;

19.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

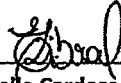
#### **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

#### **21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$7.201.390,80 (sete milhões duzentos e um mil reais, trezentos e noventa reais e oitenta centavos), conforme valores apostos no item 1.1.

21.1.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado/associado, no período de 12 meses, ficando a cargo da Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de



\_\_\_\_\_  
**Emanuelle Cardoso Zibral Santos**

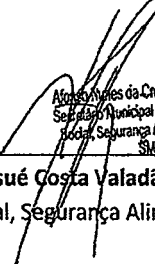
Coordenadora do Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana



Darklane Rodrigues Dias - RM 114.525-6  
Subsecretaria de Segurança Alimentar  
e Nutricional - SMASAC/SUSAN

\_\_\_\_\_  
**Darklane Rodrigues Dias**

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN



Afonso Alves da Cruz Neto - RM 96.095-4  
Secretário Municipal Adjunto de Assistência  
Social, Segurança Alimentar e Cidadania  
SMASAC

\_\_\_\_\_  
**Josué Costa Valadão**

Secretário de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC



**ANEXO I**  
**PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE															
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____															
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE															
1. NOME DO PROPONENTE					2. CNPJ										
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF			6. DDD/FONE		7. CEP								
5- E-MAIL		9. Nº DE ASSOCIADOS			10. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 11.326/2006		QUILOMBOLAS								
8. Nº CAF / DAP JURÍDICA		ASSENTADOS		INDÍGENAS											
11. ORGÂNICO OU AGROECOLÓGICO SIM ( ) NÃO ( )		12. Nº DE ASSOCIADOS COM CAF E/OU DAP FÍSICA			13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL										
14. CPF		15. DDD/FONE			16. CEP										
19. ENDEREÇO		18. MUNICÍPIO/UF													
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA															
1. NOME DA ENTIDADE MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		2. CNPJ 18.715.383/0001-40			3. ENDEREÇO AV. AFONSO PENA, 342, CENTRO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS - CEP : 30.130-001										
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS															
1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR		2. CPF		2. MUNICÍPIO DA PRODUÇÃO		2. PRODUTO		3. UNIDADE DE MEDIDA		4. QUANTIDADE		5. PREÇO DE AQUISIÇÃO*/UNIDADE		6. VALOR TOTAL POR AGRICULTORIA(A)	

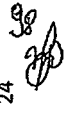
22 97

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania  
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

	PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO.			
PCT 01 KG	FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 1 KG, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA) E RDC Nº 612/2022 (ANVISA).			
PCT 400 G	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTE COM 400 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/2018 (MAPA) E PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.			
PCT 01 KG	POLVILHO DE MANDIOCA, AZEDO, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA), EMBALAGEM EM PACOTE DE POLIETILENO, ATÓXICO.			
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº ___/20XX (O MESMO QUE CONSTAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO).				
	LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL	TELEFONE/E-MAIL	

24 

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], como representante devidamente constituído da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], declara, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente dos locais de entrega constantes no Termo de Referência;
- b) está ciente das condições de entrega expostas no Termo de Referência;
- c) está ciente de que deverá apresentar na data da assinatura do contrato a "Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos", para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos, de acordo com as suas especificações, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.
- d) está ciente de que as entregas serão semanais ou quinzenais, ponto a ponto, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que comprometerá sobremaneira a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da cooperativa/associação

**TERMO DE REFERÊNCIA 15/2024****UNIDADE REQUISITANTE:**

DIRETORIA DE UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO POPULAR – DUAP

CENTRO DE REFERÊNCIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CRESAN

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

GERENCIA DE LICITAÇÕES – GELIC

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação para prestação de serviço de limpeza em sistema de exaustão nas unidades do Restaurante Popular de Belo Horizonte e no Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – CRESAN unidade Mercado da Lagoinha, por PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**ITEM:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LIMPEZA DO SISTEMA DE EXAUSTÃO DOS RESTAURANTES POPULARES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E DO MERCADO DA LAGOINHA			
Restaurante Popular Unidade I - Av. Contorno, 11.484 – Centro			
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário
1	Coifa -6500x3300 – Aço	1	R\$ 11.701,67
2	Coifas - 5720 X 2100 - Aço	1	
3	Coifas - 1800 X 2800 - Aço	1	
4	Coifas - 6000 X 3100 - Aço	1	
5	Tubulação e casa de máquinas	1	
Restaurante Popular Unidade II - Rua Ceará, 490- Santa Efigênia			
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário
6	Coifa - 7000 x 3000 - Aço	1	R\$ 8.182,33
7	Coifas - 2300 x 2500 - Aço	1	
8	Dutos e casa de máquinas -	1	

	Aço		
9	5 Portas de Inspeção - Aço	5	
<b>Restaurante Popular Unidade III - Rua Padre Pedro Pinto 2277- Venda Nova</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>
10	Coifa - 1800 x 1200 - Aço	1	<b>R\$ 6.893,33</b>
11	Dutos e motor	1	
12	Exaustores de parede	2	
<b>Restaurante Popular Unidade IV - Av. Vaz de Melo, 1.001- Barreiro</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>
13	Coifas - 5300 X 4100	1	<b>R\$ 10.938,33</b>
14	Coifas - 1800 X 4800	1	
15	Coifas - 2750 X 3600	1	
16	Coifas - 4100 X 5300	1	
17	Dutos e motor	1	
18	16 Portas de Inspeção - Aço	16	
<b>Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Unidade Mercado da Lagoinha - Av. Antônio Carlos, 821 – Lagoinha</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>
19	Coifa 1800 x 1200	1	<b>R\$ 6.443,34</b>
20	Duto	2	
21	Motores	2	
22	Coifa 3800 x 1200	1	
<b>Total Geral Estimado</b>			<b>R\$ 44.159,00</b>

1.2. O(s) bem(ns) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O(s) serviço (s) a ser(em) adquiridos não foram parcelados visando a vantajosidade para a Administração Pública por meio da aquisição conjunta dos itens, a fim de garantir ganho de escala com

a compra conjunta e afastar a possibilidade de aquisição parcial dos produtos, podendo gerar transtornos para a unidade demandante.

#### **1.4. Da Contratação:**

1.4.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.4.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.4.1.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua prestação de forma periódica é exigida pela Resolução RDC nº 275/2002 e RDC nº 216/2004, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a desnecessidade de realização de repetidos certames licitatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição de prestação de serviços de limpeza do sistema de exaustão das unidades do Restaurante Popular do município de Belo Horizonte e do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – CRESAN unidade Mercado da Lagoinha é obrigatória conforme resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002 – ANVISA que dispõe sobre Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, assim como o estabelecido na resolução RDC 216 de 15 de setembro de 2004 – Ministério da Saúde que dispõe sobre regulamento para serviços de alimentação e boas práticas.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1 O fornecimento objeto do presente Termo prevê a solução para garantir a prestação de serviço, a fim de atender a obrigatoriedade das resoluções acima citadas, também prevenirá possíveis incêndios oriundos do acúmulo de gordura nos dutos, e possíveis contaminações dos alimentos preparados nas unidades por queda de resíduos dos equipamentos de exaustão.

---

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Da vistoria**

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução do (s) serviço (s) é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira.

4.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, devendo o interessado entrar em contato para agendamento da vistoria pelos telefones abaixo:

- Restaurantes Populares : (31) 3277-4141
- CRESAN - Mercado da Lagoinha : (31) 3277-6121

4.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

##### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **4.3. Da participação de consórcios:**

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

#### **4.4. Garantia da contratação**

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor e o contrato substituído por nota de empenho com entrega imediata.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Regime de execução: Empreitada por preço global.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento do Objeto:**

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2.2. a data da emissão;
- 7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

---

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência de Orçamento e Finanças (SMASAC/DPOF-ASAC) da Secretaria Alimentar e Cidadania.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

### **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **8.2. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

#### **8.2.1. Habilitação jurídica**

**8.2.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

#### **8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**

**8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

### **8.3. Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

### **8.4. Qualificação Técnica**

8.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço (s) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.1.1. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.2. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.4.1.3. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

#### **8.5. Dos critérios de aceitabilidade da proposta**

8.5.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.5.2. A proposta de preços deverá conter:

8.5.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.5.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.5.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.5.2.4. Valor global do item/grupo/lote, discriminando o valor mensal/unitário;

8.5.2.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.5.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.5.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada/de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal/unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.5.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

#### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

#### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.159,00 (quarenta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais), conforme valores apostos na tabela disposta no Item 1 deste Termo de Referência.

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

- Unidades Restaurantes Populares:
  - o 1010.1100.23.692.132.2307.0001.339039.29.15.00
- CRESAN Unidade Mercado da Lagoinha
  - o 1010.1100.11.333.308.2923.0001.339039.29.15.00

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A Fiscalização/ acompanhamento nas unidades dos Restaurantes Populares será realizada pela Diretoria de Unidades de Alimentação Popular (DUAP) e Unidade do Centro de Referência Mercado da Lagoinha será realizada pelo Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional (CRESAN).

#### **13. OUTRAS INFORMAÇÕES**

13.1. Constituem Anexos do presente Termo de Referência:

- 
- ✓ ANEXO I – PROJETO BÁSICO
  - ✓ ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Wellemy Nogueira Gonçalves Neves Pereira da Silva**  
*Diretor das Unidades de Alimentação Popular*

---

**Gabriel Mattos Ornelas**  
*Coordenador Geral do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional*

---

**Deborah Souza de Araújo**  
*Gerente de Licitações e Contratos*

---

**Josué Costa Valadão**  
*Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional*

---

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

Contratação para prestação de serviço de limpeza em sistema de exaustão nas unidades do Restaurante Popular de Belo Horizonte e no Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – CRESAN unidade Mercado da Lagoinha.

**2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Preparativos do Ambiente
- Fotos
- Processo Operacional
- Inspeção Final
- Recolhimento Dos Resíduos
- Relatório Fotográfico

2.1.1.1. Início da execução do objeto: 07 dias [da assinatura do contrato];

2.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Cobertura dos mobiliários e equipamentos próximos aos fogões com plástico ou lonas apropriadas, evitando a contaminação com a sujidade a ser removida.
- Fotografias são tiradas antes da limpeza para análise do antes e depois.

- Pré-exágue das superfícies com água, utilizando-se lava-jato. Aplicação de produto Desengordurante (registrado no Min. Saúde) e/ou detergente neutro diluído em água para desincrustação da gordura existente. Pausa para atuação do produto químico. em seguida é feita a raspagem e enxágue das superfícies com água.
- Constatação visual de que toda a gordura e sujidade foi desincrustada das superfícies. Secagem das superfícies. Fotografias do sistema após a conclusão do processo.
- Recolhimento dos resíduos onde os mesmos são embalados e encaminhados para um descarte apropriado.
- Relatório Fotográfico do sistema antes e após a limpeza. Relatório Técnico dos serviços executados. Recomendação da periodicidade de execução da limpeza. Certificado de limpeza entregue no final do serviço.

2.1.1.3. Etapa de realização da limpeza nos estabelecimentos se dará a partir da data de assinatura do contrato.

### **3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

#### **3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no TR e em seus anexos.

3.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

3.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021.

3.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

3.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

3.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

---

3.1.14. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

3.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

#### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da DUAP e do CRESAN.

4.1.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Prestação de serviço: Limpeza de Exaustores.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**ITEM**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01					
<b>VALOR GLOBAL:</b>		..... reais e ..... centavos.			

Belo Horizonte, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

## PROCURAÇÃO

### **OUTORGANTE:**

**COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE RAUL SOARES**, empresa com sede na Rua Bom Jesus, 585, Bairro Bom Jesus, na cidade de Raul Soares/MG, CEP 35.350-000, CNPJ nº 24.088.205/0001-39, Inscrição Estadual nº 5400989610038, representada legalmente por seu **Presidente: Sr. José Damião Silva**, brasileiro, casado, agropecuarista, CIC nº 030.682.516-30, RG nº 24.088.205/0001-39, residente e domiciliado na localidade de Rua Anibal Oliveira Maia, 204, Bairro Bicuiba, Raul Soares/MG, CEP 35.350-000.

### **OUTORGADO:**

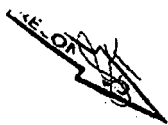
**RODRIGO CESAR SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, Gerente Comercial, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na Rua Vicente de Paulo Almeida nº 48 apto 201 A, Bairro Silveira, C.I. nº M-7.156.861 SSPMG, CPF nº 031.149.606-77.

### **PODERES:**

A quem confere especiais poderes para representar a **OUTORGANTE** nas **CHAMADAS PÚBLICAS** – Chamamento público para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em todo território nacional, promovidas pelos órgãos públicos, Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, da Administração Direta e Indireta, pelos Ministérios do Exército da Marinha e da Aeronáutica – através de seus órgãos centrais ou através dos Depósitos e Batalhões de Suprimento, podendo para tanto manifestar-se em nome da Cooperativa, assinar projeto de propostas de preços, proposta de venda, formular ofertas e lances verbais, negociar preços contribuindo assim para a celeridade do certame, atuar em todas as fases do procedimento licitatório, usar a palavra, rubricar e assinar documentos, assinar Contratos e Atas, firmar declarações, fornecer documentos, autenticar e numerar todos os documentos durante o processo de Chamada Pública, preencher fichas para cadastro, consignar protesto e recursos em Atas/Contratos, firmar empenhos e outros compromissos, firmar Ata, firmar contrato, termos de responsabilidade, petições e requerimentos, contratar, acordar, discordar, transigir, protestar, receber, dar quitação, solicitar registro em Ata e desistir dos prazos recursais, desistir de recursos, praticar os demais atos que se fizerem necessários ao mais amplo e fiel desempenho deste mandato. Fica vedado o seu substabelecimento.

O presente mandato terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Raul Soares/MG, 20 de maio de 2024



**COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE RAUL SOARES**

RECO. ...CIMENTO(S)  
DA(S) FIRMA(S)  
NO VERSO

